



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 056/2014

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 056/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 01 DE AGOSTO DE 2014

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS “ *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

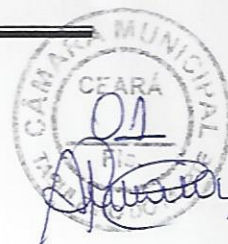




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

04/08/14



MENSAGEM Nº 020/2014

Tabuleiro do Norte, 18 de junho de 2014.

Exmº. Senhor
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e o Fundo Municipal de Comunicação Social.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, tem como objetivo defender o interesse público e a ética referente à atuação dos veículos de comunicação, bem como quanto à execução de políticas públicas de comunicação no âmbito municipal; propor políticas de comunicação, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, organizações da sociedade civil de interesse público e movimentos sociais; e promover e incentivar estudos, atividades permanentes e pesquisas na área da comunicação.

O Conselho também teria como missão estimular a organização e a participação da população e suas entidades na implementação de medidas em defesa do interesse público na área da comunicação.

Consciente da plena justificativa do e projeto em pauta, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores e na oportunidade, solicitamos a aprovação com a maior brevidade possível, donde renovamos a Vossa Excelência e os demais Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE

PROTOCOLO

Recebido hoje e protologado sob
o Nº 817
Tab. do Norte, 18 de junho de 2014, às 11h e 05 min

Cuidando bem da nossa gente

Ass. do Encarregado do Protocolo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 056/14 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e o Fundo Municipal de Comunicação Social dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará, com sede e atuação neste município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados a competência que lhe confere o disposto na Constituição Federal, reconhecendo a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º. Além de outras atribuições conferidas na legislação vigente, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social de Tabuleiro do Norte -CE – CMCSTN-CE:

I - formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade tabuleirense;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III - propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade tabuleirense no que tange a comunicação social;

VII - receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Tabuleiro do Norte, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

VIII - fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Tabuleiro do Norte;

IX - estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Tabuleiro do Norte;

X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;

XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;

XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVII - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;

XVIII - Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX - Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br





XX - Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação Social propor a criação do Canal da Cidadania previsto no decreto 5.820 de 15 de junho de 2006 e solicitar sua outorga junto ao Ministério das Comunicações, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 20 integrantes, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, observada a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas Pastas, sendo:

- ✓ 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
- ✓ 02 (dois) representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social (STAS)
- ✓ 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito (GP)
- ✓ 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SMC)
- ✓ 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes:

- ✓ 02 (dois) representantes das Entidades Profissionais de Classe dos Trabalhadores do Segmento de Comunicação Social;
- ✓ 02 (dois) representantes do segmento de Televisão Aberta, Rádio Comercial e outras;
- ✓ 02 (dois) representantes do Movimento de Radiodifusão Comunitária;

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



- ✓ 02 (dois) representantes das Organizações Não governamentais (ONGs) ou Movimentos Sociais
- ✓ 02 (dois) representantes das Mídias e Culturas Digitais.

§ 1º. A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatória participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subsequentes.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito, com base em deliberação do Grupo de Trabalho, que elaborou o anteprojeto de lei, convocará por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, reunião para a eleição dos representantes a serem indicados por segmentos, para a primeira composição do conselho. As próximas composições serão eleitas durante a Conferência Municipal de Comunicação.

§ 3º. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.

§ 4º. Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito de Tabuleiro do Norte, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, após a nomeação.

§ 5º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art. 6º. As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br





Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Comunicação Social, que será regulamentado por esta lei.

Art. 9º. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Comunicação Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à Comunicação Social do município de Tabuleiro do Norte.

Art. 10. O Fundo Municipal de Comunicação Social ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. O Fundo Municipal de Comunicação Social terá como gestor o titular do Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Comunicação Social:

- I - as transferências do Município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipais de Comunicação Social.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados, em conta própria sob a denominação - Fundo Municipal de Comunicação Social, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades, discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Comunicação Social.

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



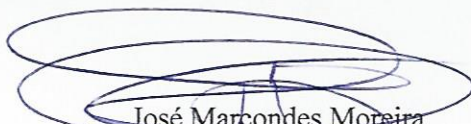
Art. 13. O Fundo Municipal de Comunicação Social não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A contabilidade do Fundo Municipal de Comunicação Social será organizada e processada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Comunicação Social de Tabuleiro do Norte, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 18 de junho de 2014.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleiرونorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleiرونorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleiرونorte.ce.gov.br





A Mesa Diretora

encaminha à Comissão de
Leg. Inf. e Cidadania

Em 01/08/2014

Antônio José de Jesus

COMISSÃO DE Legislação,
Justiça e Cidadania
VEREADOR(A) Fernando
do Nascimento S. Sena
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSOES EM, 01/08/14
Presidente Comissão



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 18 DE JUNHO DE 2014, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e o Fundo Municipal de Comunicação Social dá outras providências. Lido na Sessão Ordinária do dia 01 de agosto e encaminhado as Comissões no dia 06 de agosto de 2014.

O Presidente da Comissão de Segurança Social e Família, Vereador Francisco Feitosa Guimarães, faz pedido de vista conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte:

Art. 80. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

VI – conceder vistas de matéria, por até 03 (três) dias improrrogáveis, ao membro da Comissão que as solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Art. 81. Encaminhada qualquer proposição ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 82. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

SALA DAS SESÕES DA CÂMARA EM 06 DE AGOSTO DE 2014.

Francisco Feitosa Guimarães
VEREADOR PRESIDENTE FRANCISCO FEITOSA
GUIMARÃES.





EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

22/08/14

SECRETARIA

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Legislando com Democracia"




EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 060/2014

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES, Vereador da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido este Plenário, requerer da Presidência desta egrégia *Casa do Povo* a realização de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater acerca do Projeto de Lei nº 056/2014, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e o Fundo Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

Na oportunidade requer sejam convidados representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, entidades ligadas a comunicação no município e na Região Jaguaribana, bem como representantes da ACERT – Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão e ACERTCOM – Associação Cearense de Emissoras de Rádio e TV Comunitárias, bem ainda outras segmentos ligados ao setor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 20 de Agosto de 2014.


FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES
Vereador (PTC)



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Legislando com Democracia"

[Handwritten signature]

Paulo Melo

Francisco da Cruz

Edna Maria

Francisco Hilário

Domènico

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2014.**

REQUERIMENTO Nº 060/2014 de autoria do Vereador Francisco Feitosa Guimarães, de autoria do Vereador Francisco Feitosa Guimarães, que requer da Presidência desta egrégia Casa do Povo, a realização de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para debater acerca do "Projeto de Lei nº 056/2014, de 18 de junho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e o Fundo Municipal de Comunicação Social e dá outras providências".

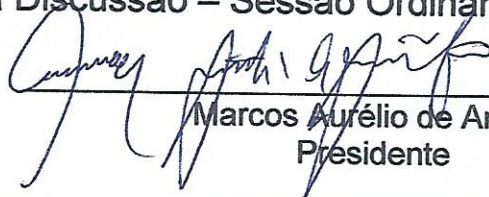
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES				X
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIODE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/08/2014.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Judicância Pública para debater acerca do Projeto de Lei Nº 056/2014, de 18 de Junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social, e o Fundo Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

Relação de Presenças

- 01. IRUNO RAFAEL DA S. DE FREITAS
- 02. ~~Paulo dos Santos~~
- 03. Antonio Marcos de Oliveira
- 04. ~~Antonio Marcos de Oliveira~~
- 05. ~~Antonio Marcos de Oliveira~~
- 06. ~~Antonio Marcos de Oliveira~~
- 07. Antonio Marcos P. Santos
- 08. Alison Chaves Matos
- 09. Paulo Geraldo
- 10. Francineia Bandeira Bessa Pinheiro
- 11. Marjorie Assis da Silva
- 12. Vitor da Silva
- 13. Ramundo Luciano de Sousa Sena
- 14. ~~Ramundo Luciano de Sousa Sena~~
- 15. Antonio Alcindo Paula de Araujo
- 16. Damiano Bernardes Nepomuceno Araujo
- 17. Maria Jose Martins
- 18. Foneco Fátima Conceição
- 19. Jesus Maria de Andrade - Sr. Maria Amélia de Sousa
- 20. Trineia Cláudio de Souza

21
22
23
24
25
26
27



Ata da Audiência Pública da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, para debater a área do Projeto de Lei Nº 056/2014, de 18 de Junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e o Fundo Municipal de Comunicação Social e dá outras providências. Aos 02 dias do mês de Setembro de 2014 às 09h e quatorze, às 08h e 57min, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte. A Mesa dos trabalhos foi composta pelo Presidente da Câmara Municipal Vereador - Marcos Aurélio de Araújo, Secretariado pelo Vereador Raimundo Queiroz de Sousa Sena - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Vice-Presidente da Comissão de Exame e Avaliação da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte; Vereador Francisco de Assis Martins - Presidente da Comissão de Segurança Social e Família e Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte. Compareceu o Senhor Antônio Moreira de Almeida - Secretário de Administração; Dr. Jesus Moreira de Andrade - Secretário de Meio Ambiente e Turismo; Bruno Rafael da Silva Freitas - Chefe de Gabinete; Osias Maia de Castro - Amador de Imprensa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; José Tonatan da Silva Gadelha - Gerente de Núcleo de Publicidade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e representantes da Sociedade Civil, conforme lista de presença em livro próprio, constando de 20 vinte assinaturas. O Senhor Presidente abriu os trabalhos e convidou o Vereador Raimundo Queiroz de Sousa Sena para secretariá-lo. Frieiramente fez uma explanação a que se destinava a presente audiência, constando a pauta da Direção a área do Projeto de Lei Nº 056/2014, de 18 de Junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social

e o Fundo Municipal de Comunicação Social e outras providências, tendo em vista o Requerimento nº 060/2014, solicitado pelo Vereador Francisco Feitor Guimarães. Em seguida o Senhor Presidente deu a palavra ao Vereador Francisco Feitor Guimarães autor do requerimento; a Senhora Francisca Andriana Beneditina Pinheiro, Josefa Natália Silva Godói, Antônio Moreira de Almeida, Dr. Valdeir da Costa Reis, Euzébio Oliveira Maia, Vereador Raimundo da Silva de Sousa Sena, Jesus Moreira de Andrade, Póles de Arunil Amelino e Antônio Marcos Pinheiro em virtude de muitos debates com a aprovação de todos os presentes foi deliberado; que seria realizada uma audiência pública, que o Poder Executivo encaminhe a comissão para reformular o Projeto de Lei nº 056/2014 e enviar sugestões para o que foi discutido, retificando, para o Plenário o que foi discutido e o que ficou decidido. Encerrando a presente sessão, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos. E, para constar lavrou-se a presente ata, que está em duplicata, vai assinada pelo Presidente, Secretário, Vereadores e demais participantes que o desejarem.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

12/10/14



PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 056, DE 18 DE JUNHO DE 2014, ORIUNDO DO GOVERNO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e do Fundo Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, do Município de Tabuleiro do Norte, com a finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados a competência que lhe confere o disposto na Constituição Federal, reconhecendo a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Parágrafo único. Cabe ao Gabinete do Prefeito dar o suporte logístico e apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento deste conselho.

Art. 2º. Além de outras atribuições conferidas na legislação vigente, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social de Tabuleiro do Norte - CMCSTN-CE:

I - formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade tabuleirense;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III - propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;

VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade tabuleirense no que tange a comunicação social;

VII - receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Tabuleiro do Norte, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

VIII - fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Tabuleiro do Norte;

IX - estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Tabuleiro do Norte;

X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;

XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;

XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVII - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;

XVIII - Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX - Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



XX - Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação Social propor a criação do Canal da Cidadania previsto no decreto 5.820 de 15 de junho de 2006 e solicitar sua outorga junto ao Ministério das Comunicações, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área, entre outras.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 22 (vinte e dois) integrantes, sendo 10 (dez) do Poder Público e 12 (doze) da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas Pastas, sendo:

- ✓ 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
- ✓ 02 (dois) representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social (STAS)
- ✓ 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito (GP)
- ✓ 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SMC)
- ✓ 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes:

- ✓ 02 (dois) representantes das Entidades Profissionais de Classe dos Trabalhadores do Segmento de Comunicação Social;
- ✓ 02 (dois) representantes do segmento de Televisão Aberta, Rádio Comercial e outras;
- ✓ 02 (dois) representantes do Movimento de Radiodifusão Comunitária;
- ✓ 02 (dois) representantes de outras Organizações Não governamentais (ONGs) ou Movimentos Sociais
- ✓ 02 (dois) representantes das Mídias e Culturas Digitais;
- ✓ 02 (dois) representantes do SIMSEP.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



§ 1º. A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatoriedade de participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subsequentes.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito convocará por meio de edital, com ampla divulgação na imprensa, reunião para a eleição dos representantes a serem indicados por segmentos, para a primeira composição do conselho. As próximas composições serão eleitas durante a Conferência Municipal de Comunicação.

§ 3º. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.

§ 4º. Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito de Tabuleiro do Norte, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, após a nomeação.

§ 5º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art. 6º. As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Comunicação Social, que será regulamentado por esta lei.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Art. 9º. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Comunicação Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à Comunicação Social do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 10. O Fundo Municipal de Comunicação Social ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. O Fundo Municipal de Comunicação Social terá como gestor o titular do Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Comunicação Social:

- I - as transferências do Município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipais de Comunicação Social.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados, em conta própria, sob a denominação - Fundo Municipal de Comunicação Social, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades, discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Comunicação Social.

Art. 13. O Fundo Municipal de Comunicação Social não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A contabilidade do Fundo Municipal de Comunicação Social será organizada e processada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Comunicação Social de Tabuleiro do Norte, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia




Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de outubro de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente


LINDALVA BATISTA LINHARES
1ª Vice-Presidente


FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA
SENA
1º Secretário


PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
2º Secretário





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

10/10/14

SECRETARIA



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 063/2014

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação da proposição abaixo discriminada:

- *Primeiro Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 056, de 18 de junho, oriundo do Governo Municipal, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e o Fundo Municipal de Comunicação Social e dá outras providências;*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 07 de outubro de 2014.

Antonio Carlos
Amândeo Lucas de Sousa
Paulo Maciel
Francisco
Andalva Batista Brito
Pedro Rogério Ferraz
Francisco Eivaldo Fernandes





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

Requerimento Nº 063/2014, subscrito por diversos Vereadores, que requer após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Primeiro Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 056, de 18 de junho, oriundo do Governo Municipal, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e o Fundo Municipal de Comunicação Social e dá outras providências;

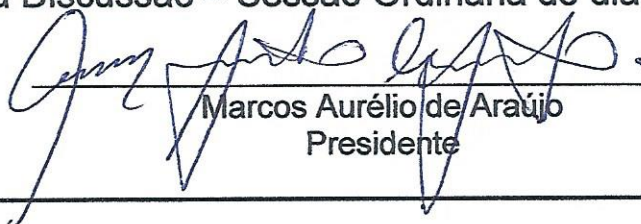
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIODE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/10/2014.


Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

1



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROCESSO Nº 056/2014

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

ASSUNTO: PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 056,
DE 18 DE JUNHO DE 2014, ORIUNDO DO GOVERNO
MUNICIPAL.

PARECER Nº 020/2014

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 056, de 18 de junho de 2014, oriundo do governo municipal, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e o Fundo Municipal de Comunicação Social dá outras providências”, para a nossa vertente análise de admissibilidade.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 27 de junho de 2014, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2014.

Na forma regimental o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Marcos Aurélio de Araújo, encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, para elaboração do respectivo parecer técnico. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, na forma regimental, avocou para si, a relatoria da matéria.

DO MÉRITO

A presente matéria foi solicitada pedido de vista pelo Vereador Francisco Feitosa Guimarães, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, a qual fez um Requerimento Nº 060/2014,



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

2



solicitando a realização de uma Audiência Pública para debater acerca do Projeto de Lei nº 056/2014, sendo aprovado e realizada no dia dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 08hs51min, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, com as presenças: Presidente da Câmara Municipal Vereador - Marcos Aurélio de Araújo, Secretariado pelo Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Vice-Presidente da Comissão de Exame e Avaliação da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte; Vereador Francisco Feitosa Guimarães – Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família e Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte. Compareceu o Senhor Antônio Moreira de Almeida – Secretário de Administração; Dr. Jesus Moreira de Andrade – Secretário de Meio Ambiente e Turismo; Bruno Rafael da Silva Freitas – Chefe de Gabinete; Osias Maia de Castro - Assessor de Imprensa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; José Jonatan da Silva Gadelha – Gerente de Núcleo de Publicidade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e representantes da Sociedade Civil, conforme lista de presença em livro próprio, constando de 20 assinaturas.

Ficou deliberado que seria formada uma comissão para reformular o Projeto de Lei nº 056/2014. A referida reunião aconteceu no Plenário da Câmara Municipal com as presenças: Senhor Antônio Moreira de Almeida – Secretário de Administração; Dr. Jesus Moreira de Andrade – Secretário de Meio Ambiente e Turismo, Vereador Francisco Feitosa Guimarães – Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família e Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e Presidente do SIMSEP, Marunice Anselmo da Silva e Antônio Marcos Pinheiro, representante do SIMSEP e Sônia Maria Noronha Chaves, Diretora Geral da Câmara Municipal, que finalizaram em consenso com as modificações e apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Primeiro Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 056, de 18 de junho de 2014, oriundo do Governo Municipal.

A presente propositura tem como objetivo defender o interesse público e a ética referente à atuação dos veículos de comunicação,



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



bem como quanto à execução de políticas públicas de comunicação no âmbito municipal; propor políticas de comunicação, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, organizações da sociedade civil de interesse público e movimentos sociais; e promover e incentivar estudos, atividades permanentes e pesquisas na área da comunicação.

A sua finalidade é de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados a competência que lhe confere o disposto na Constituição Federal, reconhecendo a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a APROVAÇÃO da mesma.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 10 de outubro de 2014.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisco Hilário de Oliveira

Paulo Maciel de Oliveira



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª
LEGISLATURA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2014.

PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 056, DE 18 DE JUNHO DE 2014,
ORIUNDO DO GOVERNO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/10/2014.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 056/2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e do Fundo Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, do Município de Tabuleiro do Norte, com a finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados a competência que lhe confere o disposto na Constituição Federal, reconhecendo a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Parágrafo único. Cabe ao Gabinete do Prefeito dar o suporte logístico e apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento deste conselho.

Art. 2º. Além de outras atribuições conferidas na legislação vigente, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social de Tabuleiro do Norte - CMCSTN-CE:

I - formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade tabuleirense;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



III - propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;

VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade tabuleirense no que tange a comunicação social;

VII - receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Tabuleiro do Norte, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

VIII - fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Tabuleiro do Norte;

IX - estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Tabuleiro do Norte;

X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;

XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;

XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



XVII - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;

XVIII - Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX - Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.

XX - Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação Social propor a criação do Canal da Cidadania previsto no decreto 5.820 de 15 de junho de 2006 e solicitar sua outorga junto ao Ministério das Comunicações, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área, entre outras.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 22 (vinte e dois) integrantes, sendo 10 (dez) do Poder Público e 12 (doze) da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas Pastas, sendo:

✓ 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)

✓ 02 (dois) representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social (STAS)

✓ 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito (GP)

✓ 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

✓ 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes:

✓ 02 (dois) representantes das Entidades Profissionais de Classe dos Trabalhadores do Segmento de Comunicação Social;



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



- ✓ 02 (dois) representantes do segmento de Televisão Aberta, Rádio Comercial e outras;
- ✓ 02 (dois) representantes do Movimento de Radiodifusão Comunitária;
- ✓ 02 (dois) representantes de outras Organizações Não governamentais (ONGs) ou Movimentos Sociais
- ✓ 02 (dois) representantes das Mídias e Culturas Digitais;
- ✓ 02 (dois) representantes do SIMSEP.

§ 1º. A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatória participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subsequentes.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito convocará por meio de edital, com ampla divulgação na imprensa, reunião para a eleição dos representantes a serem indicados por segmentos, para a primeira composição do conselho. As próximas composições serão eleitas durante a Conferência Municipal de Comunicação.

§ 3º. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.

§ 4º. Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito de Tabuleiro do Norte, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, após a nomeação.

§ 5º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art. 6º. As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Comunicação Social, que será regulamentado por esta lei.

Art. 9º. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Comunicação Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à Comunicação Social do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 10. O Fundo Municipal de Comunicação Social ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. O Fundo Municipal de Comunicação Social terá como gestor o titular do Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Comunicação Social:

- I - as transferências do Município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipais de Comunicação Social.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados, em conta própria, sob a denominação - Fundo Municipal de Comunicação Social, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades, discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Comunicação Social.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Art. 13. O Fundo Municipal de Comunicação Social não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A contabilidade do Fundo Municipal de Comunicação Social será organizada e processada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Comunicação Social de Tabuleiro do Norte, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 10 de outubro de 2014.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente